



CONTRATO N. 2012/045.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ORBIUM LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MENSAGENS CURTAS (*SHORT MESSAGE SERVICE – SMS*) PARA APARELHOS MÓVEIS, COMPREENDENDO ENVIO E RECEBIMENTO DE MENSAGENS, MEDIANTE LA (*LARGE ACCOUNT*) EXCLUSIVO, COM SUPORTE TÉCNICO, PELO PERÍODO DE DOZE MESES.

Aos onze dias do mês de junho de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a ORBIUM LTDA., situada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1478, conj. 1003, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 02.371.545/0001-30, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o senhor LUÍS ROBERTO DEMARCO ALMEIDA, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, residente e domiciliado em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 15/12 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de disponibilização de mensagens curtas (*Short Message Service – SMS*) para aparelhos móveis, compreendendo envio e recebimento de mensagens, mediante LA (*large account*) exclusivo, com suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 15/12 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 15/12 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 15/12;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 13/2/12.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Edital do Pregão Eletrônico n. 15/12, em especial no seu Anexo n. 1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados pela CONTRATADA com rigorosa observância ao disposto nos Anexos ns. 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 15/12.

Parágrafo único – A CONTRATADA terá prazo para habilitar a operacionalização dos serviços de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E DE ENVIO E RECEBIMENTO DE SMS

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA disponibilizará, no Brasil:

- a) serviço telefônico de suporte técnico, que deverá estar disponível, a partir da data de habilitação dos serviços, nos dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e/ou locais de Brasília), para receber ligações das 8h às 22h durante toda a vigência deste Contrato;
- b) caixa postal eletrônica (e-mail) exclusiva para o atendimento e suporte técnico à CONTRATANTE ou site na web específico para o registro e acompanhamento de chamados de suporte técnico.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – Faculta-se à CONTRATANTE a verificação do correto funcionamento do número telefônico informado, cujo descumprimento acarretará as sanções cabíveis à CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Em casos excepcionais, como cobertura das eleições e posse presidencial, entre outros, é possível que o serviço e o suporte seja solicitado em finais de semana ou feriados, sendo avisado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo quarto – Os serviços de Suporte Técnico deverão abranger a solução de dúvidas sobre operação e integração dos serviços com os sistemas da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – Os chamados de suporte técnico poderão ser abertos por telefone, e-mail ou software utilizado especificamente para essa finalidade pela CONTRATADA.

Parágrafo sexto – Prazos de Solução: Prazo em que o chamado deverá ser encerrado, com a solução da dúvida, do incidente ou do problema.

Parágrafo sétimo – Os prazos para solução serão contados a partir do registro do chamado pela CONTRATANTE, por telefone, e-mail ou software específico.

Parágrafo oitavo – Os prazos serão contados em:

- a) Horas úteis: Horas decorridas entre 8h e 22h de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e locais em Brasília.
- b) Minutos úteis: Minutos decorridos entre 8h e 22h de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e locais em Brasília.

Parágrafo nono – Para efeito de classificação de urgência e estabelecimento dos prazos de solução, os chamados de suporte técnico foram classificados conforme tabela abaixo:

Gravidade	Descrição	Prazos de Solução
Pequena (P)	Dúvidas ou incidentes que não comprometem a disponibilidade do serviço.	12 horas úteis
Média (M)	Dúvidas ou incidentes que comprometem o serviço, mas não o tornam indisponível.	6 horas úteis
Alta (A)	Incidentes que tornam indisponível o serviço.	3 horas úteis

Parágrafo décimo – A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pela manutenção dos serviços contratados. Será de sua inteira responsabilidade a execução de todas as rotinas que visem garantir os níveis de serviço acordados.

Parágrafo décimo primeiro – Os serviços de envio e recebimento de mensagens curtas (SMS) deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todos os dias do ano.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo segundo – A Disponibilidade de um serviço será aqui definida como o percentual do tempo em que o serviço ficou em operação, em determinado período.

Parágrafo décimo terceiro – A Indisponibilidade de um serviço será aqui definida como o percentual do tempo em que o serviço ficou fora de operação. Por exemplo, a indisponibilidade anual de um serviço que ficou fora de operação por um dia durante o ano é de $1/365 = 0,27\%$.

Parágrafo décimo quarto – A Disponibilidade do serviço será então calculada segundo a fórmula:

$$\text{Disponibilidade} = 1 - \text{Indisponibilidade}$$

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA deverá adotar procedimentos que julgar necessários, de forma a garantir uma disponibilidade de serviço nunca inferior a 98% (noventa e oito por cento) ao mês, computada mensalmente a partir do primeiro dia, útil ou não útil, de cada mês, das 8h às 22h.

Parágrafo décimo sexto – Para melhor entendimento do significado deste índice de disponibilidade, considere um mês típico de 30 (trinta) dias (420 horas), em que o serviço ficou indisponível por 8 (oito) horas e 24 (vinte e quatro) minutos, considerada a soma de todas as horas em que o sistema ficou indisponível. Teremos então:

$$\text{Indisponibilidade} = 8,4/420$$

$$\text{Indisponibilidade} = 0,02$$

$$\text{Disponibilidade} = 1 - 0,02$$

$$\text{Disponibilidade} = 0,98 \text{ ou } 98\%$$

Parágrafo décimo sétimo – Em um mês típico de 30 (trinta) dias, para fins de aplicação de multas por indisponibilidade, será tolerado uma indisponibilidade máxima de 8 (oito) horas e 24 (vinte e quatro) minutos.

Parágrafo décimo oitavo – Os serviços não poderão ficar indisponíveis por prazo superior a duas horas diárias, no período compreendido entre 8h e 22h, nos dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e/ou locais de Brasília).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 15/12 e neste Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo nono – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade daquela.

Parágrafo décimo primeiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, quando da assinatura deste Contrato, contrato ou termo de compromisso para prestação de serviços de envio de mensagens de SMS com todas as operadoras de telefonia em operação no território nacional, independentemente do Estado da Federação de origem do aparelho.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA assinará Termo de Compromisso de Confidencialidade, conforme Anexo n. 5 do Edital do Pregão Eletrônico n. 15/12, junto a CONTRATANTE quando da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA– DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$204.851,40 (duzentos e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O valor unitário da mensagem será aquele constante da proposta da CONTRATADA, de acordo com a faixa em que se enquadrar o número total de mensagens enviadas no mês a que se referir o pagamento.

Parágrafo segundo – O pagamento do serviço será realizado em termos de quantitativos de mensagens curtas (*Short Message Service – SMS*) efetivamente enviadas/recebidas, conforme relatório a que se refere o Título 3 do Anexo n. 1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 15/12, em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na prestação dos serviços, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 15/12, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, para habilitar a operacionalização dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha disponibilizado os serviços objeto deste Contrato, além da multa prevista no parágrafo quinto desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de habilitação dos serviços fixado em sua proposta.

Parágrafo décimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior, sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL (sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência)
1. DEIXAR DE:	
1.1. cumprir o disposto no item 3.4 do Anexo n. 2, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante por ocorrência	1,00%
1.2. cumprir instruções do órgão responsável relativas à execução dos serviços, por ocorrência	1,00%
1.3. cumprir os prazos de solução de chamados de suporte técnico (subitem 4.1 do Anexo n. 1) referentes a:	-



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1.3.1. problemas de gravidade pequena, por hora útil de atraso	0,20%
1.3.2. problemas de gravidade média, por hora útil de atraso	0,60%
1.3.3. problemas de gravidade alta, por minuto útil de atraso	0,03%
1.4. manter o serviço disponível, observado o subitem 4.1 do Anexo n. 1, por hora de indisponibilidade	0,50%
2. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	0,10%

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE000979, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 11/06/12 a 10/06/13, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Art. 57 da LEI, e com o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável do presente Contrato a Secretaria de comunicação Social da CONTRATANTE, localizada no Edifício Principal da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização desta contratação.

Parágrafo único – O Centro de Informática atuará como assistente de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 11 (onze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 11 de junho de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Luís Roberto Demarco Almeida
Diretor-Presidente
CPF n. 077.657.158-36

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CT